

Lei nº 145

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal dectou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, com a finalidade de executar as obras rodoviárias e suas conservação no território do município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a lançar mão das verbas que pelo do Governo Federal, referente as cotas atribuídas aos municípios, correspondentes aos 12% previstos na Lei nº 302 de 31 de julho de 1948, que rege a execução do parágrafo 2º do artigo 15 da Constituição Federal e a incluir no Orçamento Municipal, em rubrica própria, todas as verbas sobre estradas e pontes, para atendimento e execução específica da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, quanto a funcionários e cargos, atendendo as peculiaridades municipais e nos moldes fixados pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de novembro de 1960

as. ^{Comprova-se}
Lopino Puppim
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria aos vinte e oito dias
do mês de novembro de 1960,

naus Josephino Pinto